

Meio Ambiente

Nº 35 – 25/setembro/2025

Conama publica Resolução para supressão de vegetação nativa em imóveis rurais

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), publicou no Diário Oficial da União (DOU) por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), a Resolução Conama nº 510/2025 que trata sobre a emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) nativa em imóveis rurais, bem como as responsabilidades dos órgãos ambientais competentes.

De acordo com a Resolução, a ASV será emitida somente quando a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) estiver dentro das seguintes condições:

- i. estiver ativa;
- ii. não possuir pendências em função de falta de resposta a notificações do órgão ambiental competente;
- iii. indicar a aprovação da localização da área de reserva legal pelo órgão competente;
- iv. contiver a confirmação do enquadramento das áreas rurais consolidadas do imóvel, nos termos do art. 14, § 1º, e dos arts. 67 e 68 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, quando couber; e
- v. houver sido analisada pelo órgão ambiental competente, conforme os critérios ambientais aplicáveis, inclusive aqueles previstos em legislação específica do bioma, se existente.

Em casos em que o imóvel esteja com a inscrição no CAR esteja suspensa ou cancelada; esteja em áreas vinculadas ao título de Cota de Reserva Ambiental; e/ou com o cadastro do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) não esteja ativo, será vedada a emissão de ASV.

O órgão ambiental priorizará a análise do CAR referente ao imóvel rural com pedido regular de ASV. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada do órgão ambiental competente, a ASV poderá ser emitida sem conclusão da análise do CAR, desde que haja manifestação técnica assinada por profissional habilitado atestando o respeito às Áreas de Preservação Permanente (APP) e o cumprimento dos percentuais mínimos de Reserva Legal exigidos em lei, bem como demais requisitos de dominialidade e posse.

Meio Ambiente

Ressalta-se que as ASVs nativas deverão ser emitidas por meio do Sinaflor (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais). A ASV nativa só será considerada válida quando o número de registro do imóvel rural no CAR e o número da autorização gerado pelo Sinaflor estiverem devidamente informados no documento autorizativo.

Os órgãos ambientais competentes poderão estabelecer critérios adicionais e medidas compensatórias em conformidade com a legislação pertinente, bem como exigir informações complementares sobre a vegetação nativa a ser suprimida ou quaisquer outras relacionadas à supressão autorizada.

A norma não se aplica aos casos de autorização para exploração florestal por meio de planos de manejo florestal sustentável ou para queima controlada ou prescrita no imóvel.

A Resolução Conama nº 510/2025 foi publicada em 16 de setembro e entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação – especificamente no dia 15 de março de 2026. Mais informações a respeito podem ser consultadas [clikando aqui](#).

Licenciamento ambiental de sistemas de esgotamento sanitário vai à consulta pública

A FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler) abriu à consulta pública, a minuta que atualiza a Diretriz Técnica nº 04/2019 que trata sobre o **licenciamento ambiental de sistemas de esgotamento sanitário e de sistemas de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário**.

As contribuições podem ser feitas diretamente no site da FEPAM, [neste link](#), até o dia 21 de outubro de 2025. Já a minuta da Diretriz Técnica a ser atualizada está [disponível aqui](#).

A consulta foi publicada por meio do Aviso de Consulta Pública FEPAM nº 11/2025, em 22 de setembro, no Diário Oficial do Estado (DOE), que pode ser acessado [clikando aqui](#).

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA | Coordenador: Guilherme Portella

Contatos: (51) 3347-8787 - Ramal 8348 – codema@fiergs.org.br